

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
ALIMENTOS – PPGCTA
RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – PPGCTA**

Define normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciência e Tecnologia de Alimentos – PPGCTA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos – PPGCTA, no uso das suas atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC (Resoluções Nº 013, Nº 033/2014, Nº 07/2016 e a Nº 37/2019 - CONSEPE),

RESOLVE:

Art. 1º. O credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, para exercer atividades de orientação de dissertações e outras atividades próprias do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) é obrigatório.

Art. 2º. A solicitação de credenciamento e descredenciamento deve ser encaminhada à Secretaria Administrativa do PPGCTA pelo docente interessado.

§ 1.º O pedido de credenciamento de novos docentes permanentes, colaboradores ou visitantes deve ser solicitado em edital próprio, o qual será aberto simultaneamente ao edital de recredenciamento ~~pode ser solicitado a qualquer tempo, desde que o docente solicitante tenha produtividade em pesquisa compatível com o exigido pelo programa no momento da solicitação.~~

~~**Parágrafo único** – O § 2.º O período para encaminhamento de credenciamento e recredenciamento de docentes já pertencentes ao quadro do PPGCTA será realizado deve ser indicado pelo Colegiado do PPGCTA e divulgado por meio de Edital específico que será divulgado no início e no meio de cada quadriênio de avaliação da CAPES.~~

§ 3.º Pedido de descredenciamento do programa deve ser encaminhado à secretaria administrativa do PPGCTA a qualquer tempo pelo interessado, com justificativa fundamentada.

Art. 3º. A avaliação da solicitação de credenciamento, e recredenciamento e descredenciamento e de docentes no PPGCTA deve ser realizada por uma comissão composta por, no mínimo, três membros docentes permanentes do PPGCTA, indicada pelo Colegiado do PPGCTA, e que deverá seguir os critérios estabelecidos nesta Resolução

e/ou edital específico no caso de credenciamento, devendo o resultado ser submetido à homologação pelo Colegiado do PPGCTA.

Art. 4º. O primeiro credenciamento de um docente junto ao PPGCTA deve poder ser realizado na categoria de colaborador caso ele ainda não tenha os pré-requisitos necessários e produção científica compatível para ser um docente permanente. ~~salvo os docentes visitantes ou situações excepcionais aprovadas pelo Colegiado do PPGCTA.~~

Parágrafo único ~~Caracteriza-se como situação excepcional aquela em que o solicitante possui produção intelectual superior ao nível de conceito do PPGCTA perante a CAPES no ato da solicitação.~~

§ 1.º ~~O docente colaborador não poderá orientar dissertações no programa~~ O docente colaborador poderá orientar no máximo um discente a qualquer momento.

§ 2.º O docente colaborador poderá coorientar dissertações, e deverá atuar em bancas de defesa, atividades de pesquisa e ministrar pelo menos uma disciplina por ano no programa.

Art. 5º. ~~O credenciamento ou credenciamento de docentes deve seguir as normas da UDESC e da CAPES, e ter vigência de acordo com o período de avaliação determinado pela CAPES.~~**Parágrafo único**—

§ 3.º Por ocasião de seu credenciamento, ou a critério do Colegiado do PPGCTA, os docentes colaboradores que já estiverem atuando no programa e podem solicitar seu credenciamento como docente permanente, desde que cumpridos os requisitos previstos no Artigo 6º desta Resolução.

Art. 6º5º. O número de colaboradores no PPGCTA não poderá ultrapassar o total de 20% em relação ao número de docente permanentes do programa ~~deve estar em consonância com os critérios estabelecidos pela CAPES para a área de Ciência dos Alimentos.~~

Art. 7º. ~~O primeiro Edital para credenciamento e credenciamento deve ser publicado imediatamente após 12 meses da primeira defesa de dissertação da primeira turma do PPGCTA e os demais serão publicados de 3 (três) em 3 (três) anos a partir da data de publicação do último.~~

Parágrafo único ~~Os critérios estão estabelecidos nesta Resolução e as datas e procedimentos serão informados em Edital específico.~~

Do Credenciamento

Art. 8º6º. Para atuar no PPGCTA como docentes orientadores, os professores e pesquisadores devem ser portadores do título de Doutor em áreas afins as linhas de Pesquisa do PPGCTA e cumprir os requisitos descritos a seguir:

§ 1º. São requisitos para credenciamento como docente permanente no PPGCTA:

- a) Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC e da CAPES;
- b) ~~Ter concluído, ao menos, 1 (uma) orientação de mestrado, no caso de docente colaborador do PPGCTA;~~
- c) Ministrando, anualmente, pelo menos, 1 (uma) ~~crédito em~~ disciplina no PPGCTA, no caso de colaborador;
- d) ~~Coordenar, pelo menos, 1 (um) projeto de pesquisa no PPGCTA;~~
- e) Ter produção científica equivalente às exigências da CAPES e que seja compatível com o conceito 4 (quatro), ~~ou conceito~~ do PPGCTA atribuído na avaliação anterior dos cursos de pós-graduação, sempre considerando o maior valor de conceito.
- f) Entregar, juntamente com o requerimento do Anexo I, as comprovações mínimas das atividades e da produção científica, acompanhadas do Currículo Lattes, em cópia física e/ou digital em caso de avaliação online. O pedido será avaliado pela comissão de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, e posteriormente pelo colegiado.
- g) Para quem já atua como docente colaborador do PPGCTA, ter enviado, nos prazos estabelecidos pela Coordenação, as informações solicitadas para inclusão na Plataforma Sucupira e geração do relatório anual do PPGCTA.

§ 2º. São requisitos para credenciamento como docente colaborador no PPGCTA:

- a) Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC e da CAPES;
- b) Coordenar projeto(s) de pesquisa em áreas afins ao PPGCTA;
- c) Ter produção científica não inferior a 50% (cinquenta por cento) em equivalência às exigências da CAPES, e ao ~~conceito 4 (quatro), ou conceito~~ do PPGCTA atribuído na avaliação anterior dos cursos de pós-graduação, sempre considerando o maior valor de conceito.
- d) Entregar, juntamente com o requerimento do Anexo I, as comprovações mínimas das atividades e da produção científica, acompanhadas do Currículo Lattes, em cópia física e/ou digital em caso de avaliação online.

§ 3º. São requisitos para credenciamento como docente visitante no PPGCTA:

- a) Atender às exigências dispostas pela CAPES;
- b) Participar de projeto(s) de pesquisa em área afim a ser(em) considerada(s) na avaliação da CAPES.

Art. 97º. Define-se como áreas afins, as seguintes áreas de acordo com a classificação do CNPq: grande área da Ciência e Tecnologia de Alimentos, Agronomia, Zootecnia, Engenharia Química, Farmácia, Física, Química e Matemática, sendo estes três últimos com ênfase voltada para a Ciência e Tecnologia de Alimentos

Art. 98º. Para solicitar o credenciamento ~~como colaborador ou visitante~~, o docente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Formulário de solicitação (Anexo I);
- II. Cópia do diploma de doutor em áreas afins com as linhas de pesquisa do PPGCTA;
- III. Cópia do Currículo Lattes com fotocópias simples das comprovações para avaliação da produção científica dos últimos 4 (quatro) anos completos, não sendo computada a produção científica no ano de solicitação do pedido.

Do Recredenciamento

Art. 910º. Todos os docentes orientadores podem solicitar credenciamento junto ao PPGCTA na ocasião de edital aberto para tal finalidade, através do preenchimento do formulário de solicitação (Anexo I), ~~ao final da vigência de credenciamento atual.~~

Art. 101º. São requisitos para credenciamento de docentes no PPGCTA:

- a) Atender às exigências dispostas pelas instâncias superiores da UDESC e da CAPES;
- b) Participar de comissões julgadoras de exame de qualificação e/ou dissertação;
- c) Ter produção científica equivalente às exigências da CAPES e que seja compatível com o conceito ~~4 (quatro), ou conceito~~ do PPGCTA atribuído na avaliação anterior dos cursos de pós-graduação, sempre considerando o maior valor de conceito.
- d) Ter ministrado, pelo menos, 1 (uma) disciplina por ano no PPGCTA.
- e) Ter enviado, nos prazos estabelecidos pela Coordenação, as informações solicitadas para inclusão na Plataforma Sucupira e geração do relatório anual do PPGCTA.

Do Descredenciamento

Art. 121º. O descredenciamento de docentes do PPGCTA pode ocorrer, após apreciação do Colegiado, nas seguintes ocasiões:

- a) A qualquer tempo, quando solicitado pelo docente, podendo concluir ~~sendo compulsória a conclusão~~ das orientações em andamento ou a recondução a outro(s) docente(s) permanente(s) credenciado(s) no PPGCTA;
- b) ~~a) Ao final da vigência de credenciamento atual,~~ Quando o docente não atender às exigências mínimas para o credenciamento na categoria ~~atual~~ vigente ou o credenciamento em outra categoria, podendo concluir ~~sendo compulsória a conclusão~~ das orientações em andamento ou a recondução a outro(s) docente(s) permanente(s) credenciado(s) no PPGCTA;
- c) Quando o docente permanecer sem nenhuma orientação por ~~e não estiver orientando há~~ mais de 1 (um) ano.
- d) Quando o docente não atender às solicitações da Coordenação do PPGCTA quanto ao envio e/ou preenchimento de informações, nos prazos estabelecidos, para relatórios exigidos pela CAPES.

Do Total de Docentes do Programa

Art. 12º. Caso após a aplicação dos critérios constantes dos editais de credenciamento e credenciamento, o número de docentes permanentes do programa seja inferior a 10 (dez), os docentes inscritos serão ranqueados em ordem decrescente de pontuação com base nos seguintes critérios em ordem de prioridade:

- a) Maior pontuação correspondente à produção científica decorrente das dissertações defendidas sob sua orientação no período considerado.
- b) Maior pontuação correspondente à produção científica total no período considerado.
- c) Número total de dissertações orientadas no período considerado.

Art. 13º. Na situação prevista no artigo 12º, os docentes não classificados como permanentes,

serão computados como colaboradores usando os mesmos critérios do artigo 12º, sendo que o número de docentes colaboradores não poderá ultrapassar o total de 20% do número de docentes permanentes do programa.

Das Disposições Transitórias

Art. 143º. Critérios específicos de avaliação podem ser atribuídos e publicados no Edital de recRedenciamento de docentes, conforme decisão do Colegiado do PPGCTA.

Art. 154º. Os casos omissos devem ser avaliados pela comissão de credenciamento, recRedenciamento e descredenciamento, e posteriormente pelo e Colegiado do PPGCTA.

Art. 165º. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas asdisposições em contrário.

Pinhalzinho, 13 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Alessandro Cazonatto Galvão
Coordenador do PPGCTA

ANEXO 1

REQUERIMENTO

Pinhalzinho, _____ de _____ de _____

Prezado (a) Coordenador(a) do PPGCTA,

Eu, _____,

RG nº _____, docente do _____

residente em _____

e domiciliado _____,

CEP _____, telefone _____, e-mail _____,

venho por meio deste, requerer _____

Nestes Termos

P.Deferimento

Nome e Assinatura do Requerente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P9R44I6Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALESSANDRO CAZONATTO GALVAO** (CPF: 584.XXX.841-XX) em 14/12/2023 às 15:46:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:45 e válido até 30/03/2118 - 12:47:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNTA0NDhfNTA0OThfMjAyM19QOVl0NEk2WQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00050448/2023** e o código **P9R44I6Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.